



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 - ESTADO DE MINAS GERAIS

120  
8

LEI Nº 137 - de 30 de setembro de 1994

Autoriza ao Poder Executivo a conceder reajuste de vencimentos aos servidores municipais

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, gratificações de cargos comissionados e funções gratificadas, proventos da aposentadoria e pensões pagas pela municipalidade, a partir de 1º de setembro de 1994 terão um reajuste de 10,0% (Dez por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1994.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 30 de setembro de 1994.

  
Atanacio de C. Ferraz  
PREFEITO